

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. HELIO LOPES)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de segurança denominado "botão de pânico" nas universidades da rede pública e privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de segurança denominado "botão de pânico" nas universidades da rede pública e privada.

Art. 2º É obrigatória a instalação de dispositivo de segurança denominado "botão de pânico" nas universidades da rede pública e privada de ensino, o qual deverá acionar a Polícia Militar em caso de emergência.

§1º O dispositivo a que se refere o caput será diretamente ligado às viaturas, destacamentos, centros de operações de segurança, batalhões, regiões integradas de segurança pública, entre outros, através do Sistema Global de Posicionamento – GPS – ou qualquer outro meio de conexão.

§2º Uma vez acionado o dispositivo a que se refere o caput, será disparado alerta nas unidades mencionadas no § 1º mais próximas, que se deslocarão até o local em risco para atender a ocorrência.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 2 0 4 5 9 3 5 0 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública é uma questão que deve se dar extrema prioridade em nosso país. Diariamente somos surpreendidos com diversas histórias de crimes violentos acontecendo nos mais diversos rincões de nossa nação. Os massacres em escolas em todo Brasil têm se tornado cada vez mais comuns e exigido uma resposta firme de vários setores da sociedade para eliminarmos essa chaga.

Não levará tempo para que essa violência transborde para as universidades brasileiras, colocando em riscos seus alunos, professores e funcionários. Um lugar que deveria ser o templo do saber, pode se tornar um cena de filme de terror dos mais *trash*.

Assim, utilizando a mais moderna tecnologia, devemos empregar os meios necessários para parar ou impedir qualquer ação delituosa nesses termos. Por intermédio de um botão do pânico, que aliado a uma iniciativa coordenada com a Polícia Militar, daremos uma pronta resposta a essa ameaça.

Além disso, enxergamos ser dever do Poder Executivo regulamentar esta Lei, para que maiores detalhes operacionais se façam presentem nas normas que regerão tema tão importante para nós brasileiros.

Por essas razões conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado HELIO LOPES

2023-3152



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232045935000>



* C D 2 3 2 0 4 5 9 3 5 0 0 0 *